



Autor: Dep. Benedicto Vaz

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 309 DE 30 DE OUTUBRO DE 1953.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, anualmente, prêmios a obras inéditas, consideradas de valor científico, didático.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente, três prêmios, respectivamente, de quarenta, de vinte e de dez mil cruzeiros, para trabalhos inéditos, consideradas de grande valor científico ou didático, aos cursos fundamentais, científicos ou superiores do País, de autores matogrossenses ou radicados no Estado, há mais de três anos.

Artigo 2º - Para o fim especificado no artigo anterior o Governador no ouvirá, uma comissão tripartite composta de Secretário de Educação, Cultura e Saúde, do Presidente da Academia Matogrossense de Letras e de um Membro da Congregação do Colégio Estadual, designado pela mesma, que opinará sobre os trabalhos apresentados, classificando-os quando necessários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas verbas próprias constantes da Lei de Meios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO

PRESIDENTE

AV/

Registrada às fls. 104 do
livro competente
Em 30/10/1953.

Até as

20 de outubro de 1953